

PROCESSO Nº	11991-1/2008
INTERESSADOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE e JESUINO GOMES
ADVOGADO	FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ASSUNTO	RECURSO ORDINÁRIO CONTRA ACÓRDÃO N. 3.343/2010
RELATOR	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES FILHO
AUDITORA	SIBELE TAVEIRA DE CARVALHO

Senhor Subsecretário.

Trata o presente processo de Recurso Ordinário, protocolado neste Tribunal em 09/12/2010, com juízo de admissibilidade positivo emitido pelo Conselheiro Presidente em 16/12/2010, tendo sido encaminhado a esta SECEX em 10/01/2011 para análise.

Preliminarmente, constatou-se que a decisão proferida em 09/11/2010, mediante Acórdão nº 3.343/2010, imputou a penalidade apenas ao ex-gestor Sr. Jesuíno Gomes, apesar de despacho (fls. 1597-TCE/MT) notificando outros responsáveis a apresentar defesa, a saber:

- Maria Celene Alves da Silva, Secretária Municipal de Educação
- Mercedes Rosa Alves, prestadora de serviço
- Jorge Paulo de Jesus Santana, prestador de serviço
- Flávio Xavier de Araújo, prestador de serviço e proprietário da empresa Trans Lambari
- Empresa Trans Lambari, na pessoa de seu proprietário.

Diante disso e do pedido do gestor para que seja dado provimento ao recurso, afastando a condenação imposta ao ex-gestor e, considerando que o gestor imputa à Secretária Municipal de Educação os fatos a ele atribuídos, para que não seja cerceado o direito de defesa dos demais responsáveis (princípio do contraditório e da ampla defesa) e para que uma possível reforma do Acórdão não prejudique esses responsáveis não notificados nesta fase do processo, sugere-se notificá-los a apresentar contrarrazões aos fatos alegados no presente recurso.

É a informação que submetemos à apreciação superior para as providências julgadas cabíveis.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA TERCEIRA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 28 de abril de 2011.

Sibele Taveira de Carvalho
Auditor Público Externo